



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ



Memo. Nº 049/2023/DA/CMC

Castanhal, PA, 25 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo
Sérgio Leal Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Castanhal.
Rua Major Ilson, nº 450, Nova Olinda.
Castanhal/PA

Assunto: Serviço de acesso à internet

Solicito a Vossa Excelência que AUTORIZE e encaminhe ao setor competente para tal, a fim de realizar procedimento mais adequado para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra ótica, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme apresentado no Termo de Referência.

O Termo de Referência encontra-se anexo a esta solicitação, com as devidas especificações, quantidades, assim como as condições necessárias para a futura aquisição dos produtos, juntamente com a Minuta de Contrato e solicitação do Setor de TI desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

CRISTIANE DE LIMA SIQUEIRA
Diretora Administrativa
Portaria nº 007/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra ótica, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1. Garantir o acesso ininterrupto à internet em banda larga para manutenção e garantia da continuidade dos serviços que dependem deste acesso;
- 2.2. Permitir a evolução das aplicações, com base na utilização da internet, visando atender os anseios dos servidores, vereadores e público em geral;
- 2.3. Dar mais qualidade à transmissão de dados, voz e imagem;
- 2.4. Ter acesso a conteúdo públicos da rede, utilizar ferramentas e sistemas de informações nos sites governamentais;
- 2.5. Recebimento e envio de e-mails.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1. A especificação e quantidade estão abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Fornecimento de acesso à internet através de link dedicado via fibra ótica, IP dedicado com 500 MB de download e upload, com transmissão de dados full duplex e simétrica, 2 AP, 1210 AC, 1 routeboard 760 IGS HEX-S durante 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem franquias, incluindo instalação de infraestrutura e manutenção.	Mês	12	R\$	R\$

Quir



4 - REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. ESCOPO

4.1.1 Fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, de 500MB para Download e Upload, com transmissão de dados Full Duplex e Simétrica, por meio de Fibra Óptica, ip dedicado, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dia por semana, 365 (trezentos sessenta e cinco) dias por ano, sem franquias, incluindo instalação de infraestrutura e manutenção.

4.2. CARACTERÍSTICAS

4.2.1 O meio físico de comunicação entre a Contratante e a Contratada deverá ser através de enlace fibra óptica e rede própria, não podendo ser contratada a última milha de terceiros;

4.2.2 O fornecimento de todos os equipamentos necessários (roteador, modem, interface, cabos, conectores, etc.) para conexão na Contratante, correrá por conta da Contratada;

4.2.3 A Contratada não poderá filtrar, de nenhuma forma, os pacotes oriundos ou destinados à internet;

4.2.4 A Contratada não poderá utilizar nenhuma ferramenta de proxy e/ou cache no fornecimento do objeto licitado;

4.2.5. A Contratada não poderá estabelecer qualquer tipo de restrição ao uso do serviço contratado, seja de tempo, quantidade de dados trafegados, tipos de dados em trânsito, porta lógica ou serviço.

4.3. ENDEREÇOS DE IP

4.3.1. Deverão ser fornecidos, pelo menos, 3 (três) números de endereçamento IP fixo, para utilização exclusiva e permanente da Contratante, durante a vigência do contrato;

4.3.2 A Contratada deverá estar apta a fornecer e suportar endereços IPv6.

4.4. SERVIÇO

4.4.1 A Contratada deverá garantir através de Acordo de Nível de Serviço, disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) da banda contratada, tanto para download quanto para upload, velocidade de transmissão da banda com de 100% (cem por cento) de garantia, perda de pacote < 2% (dois por cento) – média diária, latência máxima até o POP da Contratada < 10ms, latência máxima até o PTT (SPO) < 60ms, sob pena de delegar a Contratante o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, independente de outras medidas cabíveis;

4.4.2 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta, através de portal ou endereço web, de monitoramento de utilização, aferição de velocidade, taxa de transmissão, taxa de erros, etc., bem como data e hora de abertura de solicitação para atendimento, data e hora do atendimento inicial e data e hora da conclusão do atendimento;

4.4.3 A ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar registros históricos de consumo diário, semanal e mensal;

Quip



4.4.4 Caso os requisitos estabelecidos nos itens acima não sejam atendidos, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pela Contratante para procedê-los nem as potenciais consequências (não aceitação do link instalado, descontos nos pagamentos provenientes de descumprimento de acordo de nível de serviço, multas).

4.5. INTERRUPTÃO DO SERVIÇO

4.5.1. As eventuais interrupções do serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada, deverão ser ressarcidas na forma de desconto nos valores mensais, a serem creditados no documento de cobrança do mês subsequente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Acordo de Nível de Serviços.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. São obrigações da Contratada:

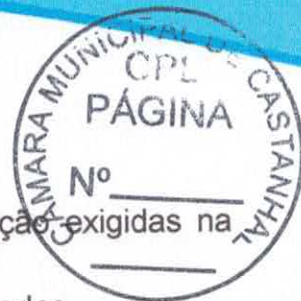
- 5.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 5.1.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;
- 5.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.1.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.1.8. A empresa deverá possuir um número de telefone disponível para os chamados técnicos;
- 5.1.9. A empresa deverá atender aos chamados técnicos, imediatamente a solicitação da contratante e se necessário disponibilizar um responsável técnico em até 24 (vinte e quatro) horas no órgão, após a solicitação;
- 5.1.10. Fornecer os equipamentos necessários à instalação;
- 5.1.11. Prestar serviço de acesso à internet sem limite de uso e com a devida segurança no uso do sistema;
- 5.1.12. A contratada fica obrigada a disponibilizar a quantidades de mega que a contratante solicitar, excedente e de acordo com as necessidades, pelo mesmo valor do preço registrado;
- 5.1.13. A Contratada deverá disponibilizar um SAC para registro de solicitações, no mínimo, no período diário entre 08h00min e 18h00min;

Quil



- 5.1.14. Solucionar eventuais interrupções, no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, entendido como tempo de solução o tempo decorrido entre o horário de registro de solicitação pela Contratante até o restabelecimento da operação normal do serviço;
- 5.1.15. Deverão ser de responsabilidade da Contratada os serviços de manutenção preventiva dos serviços e equipamentos contratados;
- 5.1.16. Após as manutenções preventivas ou mesmo corretivas, a Contratada deverá disponibilizar o serviço em condições plenamente operacionais, idênticas aos requisitos técnicos estabelecidos;
- 5.1.17. Prestar o serviço através de técnicos devidamente habilitados e qualificados;
- 5.1.18. Realizar manutenções preventivas ou mesmo corretivas que poderão necessitar que técnicos da Contratada tenham acesso a áreas restritas da Contratante, principalmente as instalações da Tecnologia da Informação (TI). Os técnicos da Contratada deverão estar sempre acompanhados de técnicos da Contratante durante a realização de quaisquer serviços, e se comprometerem a zelar pela sua segurança e dos equipamentos.
- 5.1.19. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução dos serviços são de propriedade da Contratante;
- 5.1.20. A Contratada e todos os profissionais envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços deverão manter sigilo absoluto sobre qualquer informação da Contratante;
- 5.1.21. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado à Contratante sem autorização judicial;
- 5.1.22. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.1.24. Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.26. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;
- 5.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

Quil



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

5.2. São obrigações da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo;

5.2.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

5.2.5. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço contratado;

5.2.6. Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive àqueles referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

5.2.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.2.8. Notificar à contratada as deficiências apontadas pelo setor competente;

5.2.9. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.10. Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.2.11. Descontar dos valores contratados, eventuais interrupções do serviço, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada

6 - SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

6.1. A Contratada deverá disponibilizar um SAC para registro de solicitações, no mínimo, no período diário entre 08h00min e 18h00min, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Para atendimento de solicitações em períodos fora do período diário estabelecido neste parágrafo, a Contratada poderá disponibilizar outra forma garantida de atendimento;

6.2. O tempo de atendimento inicial entendido pelo período compreendido entre o registro de solicitação pela Contratante e o contato técnico inicial por parte da Contratada deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora;

6.3. O tempo de solução para as eventuais interrupções deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas, entendido como tempo de solução o tempo decorrido entre o horário de registro de solicitação pela Contratante até o restabelecimento da operação normal do

Quil



serviço;

6.4. Deverão ser de responsabilidade da Contratada os serviços de manutenção preventiva dos serviços e equipamentos contratados;

6.5. Após as manutenções preventivas ou mesmo corretivas, a Contratada deverá disponibilizar o serviço em condições plenamente operacionais, idênticas aos requisitos técnicos estabelecidos;

6.6. Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados;

6.7. Manutenções preventivas ou mesmo corretivas poderão necessitar que técnicos da Contratada tenham acesso a áreas restritas da Contratante, principalmente as instalações da Tecnologia da Informação (TI). Os técnicos da Contratada deverão estar sempre acompanhados de técnicos da Contratante durante a realização de quaisquer serviços, e se comprometerem a zelar pela sua segurança e dos equipamentos;

6.8. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas pela Contratante com a Contratada com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7 - INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. Os Indicadores de Níveis de Serviços estabelecem valores limites aceitáveis para o melhor desempenho dos serviços contratados;

7.2. TRP: tempo de solução para eventuais interrupções, considerando o intervalo entre o registro de solicitação e a solução completa do problema;

7.3. TRPF: data e hora da conclusão do atendimento (solução total do problema);

7.4. TRPI: data e hora do início do atendimento (registro da solicitação); Cálculo:
 $TRP = TRPF - TRPI$

7.5. O tempo de solução para as eventuais interrupções deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas conforme descrito no subitem 6.3;

7.6. O tempo de atendimento inicial deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora conforme descrito no subitem 6.2;

8 - APLICAÇÃO DE DESCONTOS

8.1. O não cumprimento dos Indicadores de Níveis de Serviços implicará em descontos no pagamento mensal;

8.2. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade abaixo do limite mínimo estabelecido, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período do mês, serão descontados;

8.3. DCD: Valor do desconto;

8.4. CM: Custo mensal;

8.5. TI: Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de faturamento;

Quint



Cálculo: $DCD = (CM / 43200) * TI$

8.6. O não cumprimento dos Indicadores de Níveis de Serviços acarretará aos pagamentos mensais, descontos correspondentes ao DCD;

8.7. A ferramenta disponibilizada pela Contratada conforme referido no item 4.4 deverá fornecer todas as informações necessárias para o cálculo dos indicadores de níveis de serviços.

9 - LOCAL DE INSTALAÇÃO

9.1. O serviço contratado deverá ser instalado na Câmara Municipal de Castanhal e anexos, situada a rua Ilson Santos, nº 450, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-190, Castanhal/PA;

9.2. A Contratada deverá informar à Contratante, o início dos trabalhos no local de instalação, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas;

9.3 A Contratada responderá por toda a estruturação, instalação e configuração necessárias ao fornecimento do serviço que será acompanhado por técnicos de Tecnologia da Informação (TI) da Contratante;

9.4. Deverá fazer parte da documentação a ser apresentada pela Contratada, cópia do Certificado em Segurança e do registro do profissional na empresa;

9.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante toda a documentação referente ao serviço executado e aos equipamentos instalados.

10 - PRAZOS DE INSTALAÇÃO E DE CONTRATO

10.1. O prazo de instalação do serviço contratado bem como de todos os equipamentos e o seu pleno funcionamento deverá acontecer em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato de serviço.

10.2. O não cumprimento do prazo para instalação do serviço contratado sem justificativa acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso;

10.3. O contrato referente ao serviço contratado terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, obedecendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

10.4. O contrato referente ao serviço poderá ser cancelado mediante prévio aviso, tanto da Contratante como da Contratada, de no mínimo 60 (sessenta) dias;

11 - ACEITE TÉCNICO

11.1. A conclusão da instalação do serviço contratado deverá ser comunicada pela Contratada à Contratante, por escrito;

11.2. O serviço contratado será considerado aceite, sendo emitido termo de aceite pela Tecnologia da Informação (TI) da Contratante, após o período de, no mínimo, 5 (cinco) dias, quando serão feitos testes de avaliação de acordo com os requisitos

Quil



estabelecidos para a contratação do serviço;

11.3. O aceite técnico do serviço instalado se dará por meio da aprovação dos seguintes testes:

11.3.1 Aferição, pela equipe técnica da Contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload, em conformidade com as especificações;

11.3.2 O técnico da Contratada responsável pela instalação deverá acessar a ferramenta de medição de velocidade <http://simet.nic.br>, através de computador ou notebook da própria Contratada, gerando documento em formato PDF com o resultado da medição e encaminhar para o e-mail: camaracast.licitacao@gmail.com

11.3.3 O procedimento deverá ser realizado para cada um dos 3 (três) endereços IP a serem fornecidos pela Contratada, e para cada um dos POPs e PPT especificados;

11.3.4 A Contratada fica responsável por viabilizar as condições para realização dos testes.

12 - DO SIGILO E PROPRIEDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

12.1. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução dos serviços são de propriedade da Contratante;

12.2. A Contratada e todos os profissionais envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços deverão manter sigilo absoluto sobre qualquer informação da Contratante;

12.3. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado à Contratante sem autorização judicial;

13 - FORMA DE PAGAMENTO

13.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

13.1.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

13.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

13.1.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

13.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

Quil



13.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.1.2. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.1.3. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Dr. [assinatura]



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**



15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

16 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

16.2. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Quil

Memorando Nº 01/2023

Castanhal/PA, 17 de maio de 2023

Ao Responsável pela diretoria administrativa,

Sr. Cristiane.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste solicitar junto ao setor citado uma melhora no plano de internet que atualmente se limita a **"200 mg"** para todos os **47 computadores** da casa (Desktops e Notebooks), dando uma média insatisfatória de menos que 5 megas por usuário. Isso sem contar os dispositivos moveis de assessores, vereadores e funcionários.

Segue a lista dos setores e maquinas:

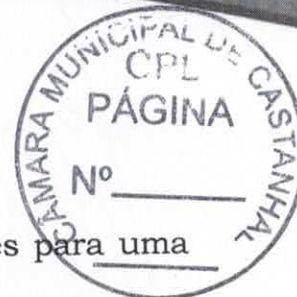
Gabinetes dos vereados: 23 unidades; **Setor de identificação:** 2 unidades; **CAC:** 3 unidades; **Legislativo:** 4 unidades; **Licitação:** 3 unidades; **ouvidoria:** 1 unidade; **Setor de compras:** 2 unidades; **Controle interno:** 1 unidade; **RH:** 3 unidades; **Financeiro:** 4 unidades; **Setor de emendas Legislativas:** 1 unidade.

Também para suprir a necessidade de distribuição e melhora da atual rede, solicito a aquisição de 4 **"Switch 8 portas 10/100/1000 intelbras"**, um **Roteador Access Point Corporativo Intelbras AP 1350 AC**, uma caixa de **"cabo Cat 6 de 300 metros"** e uma caixa de **"Conectores Rj45 Gts Network Azul"** com 50 unidades mínimas.

Vos argumento que, desde a instalação dos atuais equipamentos da rede, o prédio da câmara passou por várias ampliações - como por exemplo a criação dos gabinetes dos vereadores - portanto, os



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ



equipamentos e o pacote de internet atual são insuficientes para uma rotina de trabalho satisfatória.

Pelo acima exposto eu vos encaminho essa solicitação.

Atenciosamente,

Marcos Jamilson Ramos Araújo

MARCOS JAMILSON RAMOS ARÁUJO
SETOR DE INFORMÁTICA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL